



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	598445/2021
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
GESTOR:	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MANOEL DIAS DE ANDRADE
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
NÚMERO DA O.S.	3072/2022

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2





1. Introdução

Senhor Secretário,

Vem-nos o presente feito para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar dessa douta Segunda Secex.

2. Análise de Defesa

Trata-se de pedido de diligência do r. Ministério Público de Contas, que através do documento externo nº 118297/2022, determinou o seguinte:

“a) a notificação da Diretora Executiva do BARRA-PREVI, Sra. Marcia Aparecida de Oliveira Guerra, para que revogue a Portaria nº 001/2022 e a retifique a Portaria nº 013/2021, fazendo constar o artigo 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigos 7º, inciso I, artigo 28, artigo 30, inciso I, artigo 32, §1º, inciso II e inciso V, alínea "c", item 04, todos da Lei Municipal nº 1.554/2005, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 2.242/2016 e 2.424/2020 e pelo Decreto Municipal nº 011/2021, que atualizou as disposições da alínea “c” do inciso V do § 1º do artigo 32 da Lei Municipal nº 1.554/2005;”

RESPOSTA DO GESTOR:

O Sr. Gestor enviou defesa através do documento externo n. 137010/2022, apresentando o seguinte documento:

1. Portaria nº 21/2022, que dispõe sobre a retificação da Portaria 13/2021, fls. 05.

ANÁLISE DA DEFESA:

Trata-se de pedido de diligência do r. Ministério Público de Contas, que através do documento externo nº 118297/2022, determinou a retificação da Portaria nº 13/2021 de concessão de pensão em favor do Sr. Manoel Dias de Andrade e o menor A. P. A.





Quadro Cálculo de Proventos

Benefício de Pensão	Valor R\$
Total da remuneração na data do óbito 21/04/2021	4.378,95
Valor médio Apurado	3.802,40
Tempo de Contribuição / 5155 (14a, 1m, 15d)	1.790,08
Valor do provento apurado	1.790,08
FORMA DE CÁLCULO - ART. 28, LEI MUNICIPAL 2424/2020 1.790,08* 50% = 895,05 (cota fixa) 1.790,08* 20% = 358,02 895,05 + 358,02 = 1.253,00	
Total do valor do benefício	1.253,00

RATEIO

Dependentes	Percentual	Valor R\$
A. P. A.	50%	626,53
MANUEL DIAS DE ANDRADE	50%	626,53

Da nova análise constata-se a correta fundamentação legal, conforme determinação do douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, portanto **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- Registro das Portarias nºs 13/2021 e 21/2022 ;
- Legalidade da planilha de proventos R\$ 1.253,00.

Em Cuiabá-MT, 10 de Junho de 2022.

CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

